



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS**  
**PÚBLICOS - SEMURB**

Avenida Barão do Rio Branco S/N – Bairro Aeroporto Velho - CEP: 68030-290 - Santarém-Pará  
E-mail: [semurb@santarem.pa.gov.br](mailto:semurb@santarem.pa.gov.br)

---

**DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024 – GAB/SEMURB**

**CONSIDERANDO** tratar-se de autos de certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº02/2022- SEMURB que tem como objeto a concessão onerosa de uso de bens públicos, denominados quiosques, para comercialização de refeições e lanches neste município, tendo como contrato nº 009/2023-SEMURB, processo nº 2022/020/1138;

**CONSIDERANDO** a empresa **GOURMET PARAENSE, CNPJ nº 29.693.252/0001-25**, representada pelo Sr. José Magalhães da Costa, inscrito no CPF sob o nº 792.288.442-72, vencedor do certame em debate, para o Quiosque tipo 02, Fortaleza do Tapajós, Praça Fortaleza do Tapajós – Mirante da Cidade, Santarém-Pa, devidamente contratada para uso de espaço público para a comercialização de refeições e lanches, para atender os municípios;

**CONSIDERANDO** a observância aos princípios legais e/ou normas administrativas, devendo primar-se pelo cumprimento dos princípios basilares da Administração Pública, mormente os da legalidade, eficiência e publicidade, previstos no artigo 37, da CF/88;

**CONSIDERANDO** que o artigo 37, inciso XXI, da CF/88, institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências,

**CONSIDERANDO** que pela **inexecução total** ou **parcial** do **contrato**, poderá ser aplicado pela administração a rescisão contratual e aplicabilidade de sanções ao contratado, desde que garantida a prévia defesa, nos moldes do artigo 87, Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** o Expediente administrativo lavrado pelo fiscal do contrato Memorando nº 11.676/2024 de 02 de abril de 2024, quanto o descumprimento às cláusulas contratuais ao Contrato de nº 09/2023-SEMURB pelo licitante **JOSÉ MAGALHÃES DA COSTA**;

**CONSIDERANDO** que o contratado deveria honrar o cumprimento do pagamento da taxa mensal de utilização do espaço até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, conforme previsto nas Cláusula Terceira e Oitava do Contrato nº 09/2023-SEMURB, e não o tendo feito;

**CONSIDERANDO** que a empresa contratada foi notificada em 15/03/2024 para regularização do débito em referência;

**CONSIDERANDO** inquestionavelmente, que a obrigação contratual assumida pela empresa está em descumprimento e capaz de gerar imposição de multa e demais penalidades previstas em lei e na cláusula nona do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS**  
**PÚBLICOS - SEMURB**

Avenida Barão do Rio Branco S/N – Bairro Aeroporto Velho - CEP: 68030-290 - Santarém-Pará

E-mail: [semurb@santarem.pa.gov.br](mailto:semurb@santarem.pa.gov.br)

---

**DECIDO:**

- 1. Pelas razões acima expendidas, diante da comprovada inexecução contratual, com fundamento nos artigos 58, II, IV, 78, I, e 79, I, todos da Lei nº 8.666/93, e visando a reconhecer a responsabilidade da contratada ante os fatos já expostos, determino que seja instaurado o devido procedimento para apurar o ocorrido e conseqüente rescisão contratual e aplicabilidade de sanções a GOURMET PARAENSE, CNPJ nº 29.693.252/0001-25;**
- 2. Que seja remetido ao respectivo setor vinculado a esta secretaria, para as providências administrativas devidas;**
- 3. Que se dê a comunicação a contratada acerca de todo procedimento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.**
- 4. Cumpra-se.**

Santarém-PA, 04 de abril de 2024.

**Jean Murilo Machado Marques**  
**Secretário Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos – SEMURB**  
**Decreto nº 013/2021-GAP/PMS**